**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 4000001/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**
**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000204/2022**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CARACOL E A EMPRESA REJANE PEREIRA MENDES – ME, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, CNPJ sob o nº 06.553.622/0001-23, situada na Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 15.222.856/0001-89, aqui representada pela Secretária Municipal de Assistência Social RAFAELLA DIAS PEDROSA, brasileira, maior, capaz, CPF. 011.979.793-36, residente e domiciliada nesta cidade de Caracol – PI.

**CONTRATADA: REJANE PEREIRA MENDES – ME**, inscrita no **CNPJ 26.786.074/0001-99**, com sede na Praça Aristides Dias, 103, Centro, Caracol – PI, neste ato, representada pela sua proprietária **REJANE PEREIRA MENDES**, brasileira, casada, empresária, RG. 2.649.624 SSP/PI e CPF. 018.209.573-81, residente e domiciliada na Isaías Dias de Macedo, SN, Bairro Ana Angélica, Caracol - PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente para **FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL- PI,** conforme o Pregão nº 002/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento parcelado Produtos de Higiene e Limpeza, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Caracol – PI**, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo I, da proposta anexada ao processo e quantidades constante do Pregão nº 002/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO**
O fornecimento dos produtos, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n° 10.520/2002, sob a modalidade Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente o presente contrato, ao Pregão nº 002/2022, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo Nº 0000000775/2022 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
O CONTRATANTE obriga-se a:

FL Nº 289

I – emitir a Ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro e da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
A CONTRATADA obriga-se a:
I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – realizar imediatamente o objeto do contrato, mediante requisição assinada por pessoa autorizada pela administração, de acordo com a ordem de serviço;
III – Fornecer os produtos ou materiais, objetos do contrato, em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 002/2022;
IV – Substituir às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos ou materiais em que se verificarem vícios ou defeituosos;
V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos, fretes e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca dos objetos deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**
No ato do recebimento dos produtos, será emitido Atestado informando que os produtos foram entregues de acordo com o especificado na proposta, caso contrário a contratada deverá no prazo de 24(vinte e quatro) horas fazer a substituição dos produtos ou materiais que estejam em desacordo ou danificados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**
Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral: FONTE ORÇAMENTÁRIA: 001/311 e outros consignados no orçamento vigente, nas rubricas correspondentes respectivas unidades gestoras.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R$ 122.518,10 (Cento e vinte e dois mil quinhentos e dezoito reais e dez centavos),** conforme os preços constantes na Proposta de Preços anexada ao processo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | EMB. | MARCA | QUANT | V. UNIT | V. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | AGUA SANITÁRIA 12X1LT | CX | DULAGO | 140 | R$ 35,82 | R$ 5.014,80 |
| 2 | ALCOOL GEL 70º 12X500 ML | CX | NOBRE | 46 | R$ 166,56 | R$ 7.661,76 |
| 3 | ALCOOL LÍQUIDO 70º 12X1 LT | CX | NOBRE | 38 | R$ 138,11 | R$ 5.248,18 |
| 4 | AMACIANTE 6X2LT | CX | MAXIXEIRO | 14 | R$ 59,40 | R$ 831,60 |
| 5 | CERA LIQUIDA INCOLOR 12X750 ML | CX | POLITRIZ | 49 | R$ 59,10 | R$ 2.895,90 |
| 6 | DESINFETANTE 12x1LT | CX | MAXIXEIRO | 60 | R$ 59,70 | R$ 3.582,00 |
| 7 | DESORIZADOR DE AMBIENTE | UN | POLITRIZ | 70 | R$ 12,44 | R$ 870,80 |
| 8 | DETERGENTE 24X500ML | CX | MAXIXEIRO | 120 | R$ 65,67 | R$ 7.880,40 |
| 9 | ESCOVA SANITÁRIA S/DEPÓSITO | DUZ | SANILUX | 11 | R$ 13,93 | R$ 153,23 |
| 10 | ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE C/60 | PCT | JEITOSA | 32 | R$ 57,71 | R$ 1.846,72 |
| 11 | LÃ DE AÇO 14X8 | PCT | ASSOLAN | 28 | R$ 27,86 | R$ 780,08 |
| 12 | LIMPA ALUMÍNIO C/12X500ML | CX | MAXIXEIRO | 90 | R$ 91,54 | R$ 8.238,60 |
| 13 | LIMPA CERAMICA 12X1LT | CX | AZULIM | 73 | R$ 73,63 | R$ 5.374,99 |
| 14 | LIMPA PEDRAS 12X1LT | CX | AZULIM | 20 | R$ 98,51 | R$ 1.970,20 |
| 15 | LIMPA VIDROS C/GATILHO 6X500ML | CX | MAXIXEIRO | 90 | R$ 70,65 | R$ 6.358,50 |
| 16 | LIMPADOR MULTI-USO 500ML C/12UNID | CX | ECONÔMICO | 56 | R$ 77,61 | R$ 4.346,16 |
| 17 | PANO DE CHÃO EMBAL. C/03 | UND | ALGO BOM | 160 | R$ 14,93 | R$ 2.388,80 |
| 18 | PANO DE PRATO | UND | TOP CLEAN | 200 | R$ 8,46 | R$ 1.692,00 |
| 19 | PAPEL HIGIÊNICO 16X4 | FD | DAMA | 240 | R$ 47,76 | R$ 11.462,40 |
| 20 | PAPEL TOALHA C/027 | FD | DAMA | 180 | R$ 65,67 | R$ 11.820,60 |
| 21 | PEDRA SANITARIA 25G | UND | DAMA | 180 | R$ 3,93 | R$ 707,40 |
| 22 | RODO DE LIMPEZA PLAST. 42CM | UND | SANTA MARIA | 52 | R$ 21,89 | R$ 1.138,28 |
| 23 | SABÃO EM BARRA 50X200GR | CX | ALA | 60 | R$ 124,38 | R$ 7.462,80 |
| 24 | SABÃO EM PÓ 24X500GR | CX | ALA | 70 | R$ 109,45 | R$ 7.661,50 |
| 25 | SACO P/LIXO 15LTS C/15 | PCT | BRASILEIRINHO | 600 | R$ 4,18 | R$ 2.508,00 |
| 26 | SACO P/LIXO 30LTS C/30 | PCT | BRASILEIRINHO | 600 | R$ 4,18 | R$ 2.508,00 |
| 27 | SACO P/LIXO 50LTS C/50 | PCT | BRASILEIRINHO | 600 | R$ 4,18 | R$ 2.508,00 |
| 28 | SACO P/LIXO 100LTS C/100 | PCT | BRASILEIRINHO | 600 | R$ 4,18 | R$ 2.508,00 |
| 29 | TOUCA DESCARTÁVEL C/100 | PCT | BONOPLÁS | 60 | R$ 40,80 | R$ 2.448,00 |
| 30 | TOUCA P/COZINHA | UND | SANA CLARA | 33 | R$ 19,40 | R$ 640,20 |
| 31 | VASSOURA NYLON | UND | LINDONA | 80 | R$ 16,42 | R$ 1.313,60 |

PREF MUN DE CARACOL
FL Nº 291

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 32 | VASSOURÃO GARI | UND | VARY BEM | 20 | R$ 34,83 | R$ 696,60 |
| | | | | | | **R$ 122.518,10** |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos produtos objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre os preços dos produtos adquiridos e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, efetuada na conta corrente da empresa contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor competente da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Caracol, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CARACOL – PI, 08 de Março de 2022.

Rafaella Dias Pedrosa

**RAFAELLA DIAS PEDROSA**
Secretária Municipal de Assistência Social

Rejane Pereira Mendes

**REJANE PEREIRA MENDES**
PELA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**
1ª Adriano de Oliveira Paes Landim
CPF

2ª Maria Aparecida Moreira Reis Bandeira Sousa.
CPF